

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR
AVISO DE SELEÇÃO CCPAR nº 001-2023
CONCESSÃO DE USO

1. INTRODUÇÃO

A CCPAR – Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 085 de 13.11.2023, com sede nesta Cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Aviso de Seleção nº 001/2023, do tipo **maior valor de outorga**, sob o regime de **Concessão de Uso para exploração econômica do imóvel localizado na RUA EQUADOR Nº 650 – SANTO CRISTO – pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses**. A presente licitação reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO (CAF) instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18.09.81, e suas alterações, pelo Decreto n.º 21.351, de 30/04/02, bem como pelas disposições contidas no Aviso de Seleção **CCPAR nº 001/2023** e seus Anexos.

O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços ocorrerá no dia 14 de novembro de 2023, às 10 horas, da Rua Sacadura Cabral nº 133 – Saude – RJ, de acordo com autorização do Diretor Presidente, exarada às fls.42 do processo n.º CCP-PRO-2023/00100.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA EQUADOR Nº 650 – SANTO CRISTO

PRAZO DE CONCESSÃO: 120 (cento e vinte) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR DE OUTORGA

1.1 O Edital completo e seus Anexos poderão ser obtidos na Rua Sacadura Cabral, nº 133, no horário de 10h às 16 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante identificação da empresa interessada e o fornecimento de um pen-drive, ou através do site <http://ccpar.rio>.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.3 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação.

1.4 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos e dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, através do e-mail *cpl@ccpar.com.br* até 03 (três) dias antes da data da licitação.

1.5 Os interessados em visitar a área que será concedida poderão agendar visita técnica na Superintendência de Patrimônio Imobiliário, através do e-mail *cpl@ccpar.com.br*. As visitas serão realizadas individualmente em data a ser definida posteriormente CCPAR, devendo ocorrer até a semana que antecede à data de recebimento dos envelopes.

1.6 A vistoria não é obrigatória para fins de participação no certame.

1.7 Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontra o imóvel, seja em relação às medidas, características, funcionalidades ou estado de conservação, seja em relação às dívidas porventura existentes sobre o bem, bem como das condições registrais, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto a concessão de uso, de direito pessoal, para exploração econômica da área/imóvel municipal localizada na RUA EQUADOR Nº 650 – SANTO CRISTO – pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses.

3. ESTIMATIVA DA OFERTA MÍNIMA

O valor mínimo a ser oferecido a título de outorga pela utilização da área/ imóvel objeto da presente licitação durante o período de 120 (cento e vinte meses), será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) de reais.

3.1.1. O pagamento acima será feito em até 15 (quinze) dias, após a entrega definitiva do imóvel.

3.1.2. O valor constante do item 5.1 poderá ser parcelado desde que comprovada a vantajosidade nessa modalidade de pagamento.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA.**

5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente seleção todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.2 Não serão admitidas as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, bem como as

que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

5.3 Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.4 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 388, VII, do RGCAF. Conforme o art. 2º do Decreto 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam, em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, **devendo apresentar declaração de atendimento as disposições desse Decreto (Anexo VI)**

5.5 Não será admitida a participação de consórcios nesta seleção.

5.6 É vedada a participação de cooperativa em razão do objeto da licitação.

6. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: FORMULAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "A"

6.1 A PROPOSTA (ENVELOPE "A"), será apresentada na forma estabelecida no item 8, devendo ser assinada por seu representante legal. Na proposta de preço, a licitante deverá ofertar valor de outorga pela utilização do imóvel, observado o valor mínimo estipulado no item 3.1 deste Edital.

6.2. O valor mínimo a ser oferecido a título de outorga pela utilização da área/ imóvel objeto da presente licitação durante o período de 120 (cento e vinte meses), será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) de reais.

6.2.1. O pagamento acima será feito em até 15 (quinze) dias, após a entrega definitiva do imóvel.

6.2.1. O valor constante do item 6.2. poderá ser parcelado desde que comprovada a vantajosidade nessa modalidade de pagamento.

6.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

6.4. Na hipótese de CCPAR não assinar o Termo de Concessão de Uso com a licitante vencedora, ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto à CCPAR por parte da licitante interessada.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

7.3. As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "B" os documentos especificados a seguir, observando que os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei:

- A – documentação relativa à habilitação jurídica;
- B – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- C – documentação relativa à regularidade fiscal;
- D – documentação relativa à regularidade trabalhista;
- E – documentação relativa à qualificação técnica.

7.3.1. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

7.3.2. PESSOA JURIDICA

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma

consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo VI.

(A.8) No caso de participação no certame por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar do certame, em nome da licitante;

(B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da Licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e também dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

(B.2) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da concessão, considerando a oferta mínima e o prazo total da concessão. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Comprovante da prestação de garantia correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, através de caução, em dinheiro ou por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 70, §1º da Lei 13.303/2016, devendo no caso de seguro-garantia ou fiança bancária possuir o prazo de validade mencionado no item 7.3, contado da data da entrega das propostas.

(B.4) Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser depositada na conta corrente abaixo:

Banco: Caixa Economica Federal

Agência: 4064

Conta Corrente: 1933-4

(B.5) Às licitantes não vencedoras que tenham prestado garantia na modalidade caução em dinheiro, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido no item anterior, após a publicação da homologação do certame do D.O., *ex officio* ou mediante requerimento a ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de licitação.

(C) REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1.) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro Município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(D) REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) deverá apresentar a composição de seu quadro profissional e diretivo, acompanhado de seus respectivos currículos, comprovando ter experiência na gestão de equipamentos relacionados a escolha da atividade a ser exercida no imóvel.

(E.2) A proponente deverá comprovar que dispõe de suficiente nível técnico-operacional, capacidade e condições de gestão que permitam o maior nível de qualidade às atividades desenvolvidas.

6.1.3. PESSOA NATURAL

(E.1.) Cópia do documento de identidade;

(E.2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;

(E.3) Procuração, com firma reconhecida, no caso de estar representando terceiro;

(E.4) Comprovante de Residência. Somente serão aceitos os seguintes comprovantes: conta de água, gás, luz ou telefone. Caso o comprovante não esteja em nome do interessado, deverá ser apresentada, além do comprovante, declaração do titular do comprovante, com reconhecimento de firma, ratificando a informação de que o interessado reside no endereço informado;

(E.5) Certidão de Regularidade Fiscal do ISS e do IPTU e de Dívida Ativa do Município;

(E.6) Certidão de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

(E.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo III

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

8.3. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 2 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CCPAR Nº CN-001/2023 - ENVELOPE "A" "(PROPOSTA) NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CCPAR Nº CN-001/2023 - ENVELOPE "B" (DOCUMENTAÇÃO) NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

8.1. A proposta exigida no ENVELOPE “A” será apresentada no formulário de Proposta-Detalhe (**Anexo III**) fornecido pela CCPAR e elaborado pela licitante, digitado, sem rasuras ou entrelinhas, com os dados da empresa, rubricados e assinados pelo seu representante legal.

8.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original, em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CCPAR e acompanhados das respectivas certidões de publicação no setor da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura envelope “A”, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação do licitante.

8.3. A licitante deverá apresentar na proposta o valor da outorga que pagará à CCPAR, a título de contrapartida pela utilização da área descrita no **Anexo II**.

8.4. O valor será apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso, em caso de discrepância, cabendo à CCPAR as correções pertinentes.

8.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.1.

8.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da sua proposta. A CCPAR, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na seleção ou os seus resultados.

9. PRAZOS DA LICITAÇÃO

9.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias de expediente.

9.2. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

10. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: HABILITAÇÃO DE LICITANTES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A presente seleção será processada e julgada em sessão pública com a observância do seguinte procedimento:

10.2. A Comissão receberá, na data e hora marcada para a sessão, os envelopes dos interessados em participar do presente Aviso de Seleção, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

10.3. Após o Presidente da Comissão de Licitação ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

10.4. O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes com as propostas de valores, verificando a conformidade das mesmas e desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

10.5. Havendo empate entre as propostas, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

10.6. Após a classificação das propostas, o Presidente da Comissão divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os ofertantes das propostas classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de menor valor, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes.

10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão, importará na exclusão da proposta da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último valor por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

10.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Presidente da Comissão considerar necessário.

10.9. O Presidente da Comissão poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos presentes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

10.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Presidente examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

10.12. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MAIOR VALOR DE OUTORGA observadas as exigências estabelecidas no Aviso.

10.13. Sendo aceitável a proposta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.14. Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais interessadas, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

10.15. Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 6, ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou com prazo de validade expirado.

10.16. Serão desclassificadas as propostas de remuneração mensal cujos valores sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido no item 3.

10.17. Será considerado vencedor o proponente que oferecer a maior remuneração mensal, desde que a mesma seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no item 6.1. deste ato convocatório e que estiver com a documentação de acordo com o estipulado no item 10.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO

11.1. Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 6 e seus subitens ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou fora do prazo de validade.

11.2. Será desclassificada a proposta da licitante:

- a) com valor menor do que o definido no item 3.1 do Edital;
- b) apresentada em desacordo com os termos deste Edital, de modo que prejudique a análise comparativa;
- c) cuja desclassificação se imponha de acordo com a lei.

11.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o maior valor de outorga após a comparação com as demais propostas.

11.4. Na hipótese de classificação de apenas uma proposta, a mesma será considerada vencedora desde que o valor ofertado seja igual ou maior que o valor mínimo estabelecido no item 3.1 do Edital.

11.5. No caso de empate será declarada vencedora a licitante que venha a ser contemplada em sorteio público, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 55 da Lei n.º 13.303/2016.

11.6. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, corrigidas das causas que ensejaram as suas respectivas desclassificações ou inabilitações.

12. RECURSOS

12.1. Os recursos das decisões da Comissão Especial de Licitação serão apresentados por escrito e dirigidos à CCPAR. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex officio.

12.2. As decisões da Comissão Especial de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no D.O. RIO. As demais decisões da Comissão Especial de Licitação ou do Presidente serão publicadas no D.O. RIO.

12.3. O procedimento licitatório terá fase recursal única, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.303/16.

12.4. Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pela Comissão de Licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões expressa na ata da sessão. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7. Os recursos serão dirigidos a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

12.8. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Termo de Concessão de Uso (Anexo I).

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O vencedor do presente procedimento licitatório deverá prestar garantia contratual, até o último dia útil anterior à data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor de outorga total, como condição para assinatura do Termo de Concessão de Uso.

13.2. A garantia contratual servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pela CCPAR, face ao eventual inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

13.3. A garantia contratual servirá, inclusive, para cobrir o pagamento de multas previstas no presente Edital e no Termo de Concessão de Uso, que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

13.3.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.4. Nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, a garantia de execução do contrato referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.

13.5. Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser depositada na conta corrente abaixo:

Banco: Caixa Economica Federal

Agência: 4064

Conta Corrente: 1933-4

13.6. As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

13.7. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONCESSIONÁRIA, a garantia reverterá integralmente ao CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.8. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CCPAR, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.9. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.10. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA,

do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

13.11. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.12. O valor da garantia será devolvido à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da concessão, caso não seja executado antes, nos termos do item 13.2 e 13.3.

14. TERMO DE CONCESSÃO DE USO

14.1. Integra o presente Edital, sob a forma do **Anexo I**, a minuta do Termo de Concessão de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre a CCPAR e a licitante vencedora.

14.2. A CCPAR convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Concessão de Uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da autorização para lavratura do Termo pelo Diretor Presidente da CCPAR.

14.3. Havendo recusa na assinatura do Termo de Concessão de Uso, é facultado à CCPAR, independentemente da perda da garantia estipulada no item 6.1 (B.3) e da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4. A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, seus prepostos e por seus sucessores;

14.5. A fiscalização financeira da execução do Termo de Concessão caberá à CCPAR, ficando a licitante vencedora submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantidos a ampla defesa.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Concessão de Uso dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 14.3, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão de Uso, poderá a CCPAR, aplicar as sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/2016, abaixo listadas, garantida à CONCESSIONÁRIA a defesa prévia.

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Concessionária;

(d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CCPAR, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

15.3. As sanções previstas no subitem 15.2 (a), (d) e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas no subitem 15.2 (b) e (c), e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Concessão, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. As sanções estabelecidas nos subitem 15.2(d) é da competência do Diretor Presidente.

15.5. As sanções previstas nos subitens 15.2(d) poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública Municipal ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.6. As multas previstas nas alíneas (b) e (c) do item 15.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. FORO

16.1. É competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e à adjudicação dela decorrente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A ADJUDICATÁRIA é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. Não caberão à CCPAR quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

17.3. A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

17.4. Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5. A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização às licitantes, nos termos do art. 387 do RGCAF c/c art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.6. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Termo de Concessão de Uso

Anexo II - Descrição da Área concedida (croquis))

Anexo III - Proposta Detalhe;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;

Anexo V - Modelo de Declaração ref. ao artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Anexo VI - Carta de credenciamento

Rio de Janeiro, 14/11/2023.

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
CONCESSÃO DE USO CCPAR N.º 00/ XX.

TERMO N.º _____/20XX.
TERMO DE CONCESSÃO DE USO,
LAVRADO ENTRE: 1) CCPAR –
Companhia Carioca de Parcerias e
Investimentos – CCPAR E 2) _____.

Aos __ (____) dias do mês de _____ de 20XX, **CCPAR – Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR**, situada na Rua Sacdura Cabral n.º 133 – Saude - presentes: 1) **CCPAR – Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR** doravante simplesmente designada **CCPAR**, representado por _____, Diretor Presidente e o Diretor de Administração e Finanças e 2) _____ (qualificação) _____, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o decidido e o resultado da Concessão de Uso CCPAR n.º _____ realizada através do processo administrativo n.º CCP-PRO-2023/00100 homologado por despacho do Senhor Diretor Presidente XXXXXX datado de _____, à fls. do citado Processo Administrativo e publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro, D.O. - RIO n.º _____, em _____, perante as testemunhas abaixo arroladas, sendo regido pelas regras contidas na Lei 13.303/2016 pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO (CAF) instituído pela Lei 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.90 e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Decreto n.º 21.351 de 30/04/2002, bem como pelas disposições contidas no Edital de Concessão CCPAR n.º ____/20XX e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constitui objeto do presente a concessão de uso e fruição, de direito pessoal, do imóvel situado _____, cuja área está delimitada no Anexo II do Edital, pelo prazo de _____ anos.

Parágrafo Primeiro - A área especificada na cláusula primeira destina-se à _____, vedado qualquer outro uso.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedada sua utilização por terceiros, assim como sua subconcessão.

Parágrafo Terceiro – A vedação do parágrafo segundo não se confunde com a contratação de terceiros para operação das atividades do posto de serviços para venda de combustíveis e atividades afins (operadores credenciados).

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) - O prazo da presente Concessão de Uso é de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Pagamento) - Pela utilização da área pública a **CONCESSIONÁRIA** pagou o valor de R\$ _____ (ou o valor correspondente à primeira parcela) antes da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único – A CCPAR neste ato entrega à CONCESSIONÁRIA a posse do(a) imóvel (área pública) para todos os fins de direito decorrentes dessa concessão.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações da Concessionária) - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Manter, durante todo o período no qual o presente Termo vigorar, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da Concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério da Superintendência de Patrimônio, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a CONCESSIONÁRIA, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas **aderirão** ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização. A Administração Pública pode, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostado em seu estado original, conforme dispõe o art. 5º, I, do Decreto 21.351/2002;
- c) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Termo;
- d) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;
- e) Providenciar, após a entrega da área concedida, o Seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando à Superintendência de Patrimônio a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento. A apólice deverá ser apresentada à Superintendência de Patrimônio em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal;
- f) Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada pela CONCESSIONÁRIA; *(acrescentar, em caso de posto de combustíveis “bem como as determinações constantes da Portaria ANP nº 116/2000, que regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, bem como as demais determinações da Agência Nacional de Petróleo”)*.
- g) Apresentar, para aprovação, à Superintendência de Patrimônio Imobiliário, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Termo, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores ao início das obras;
- h) Obter, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, as licenças necessárias,

a Licença Prévia (LP) antes do início das obras, a Licença de Instalação (LI) para início da implantação e Licença de Operação (LO/LOR); em caso de posto de combustíveis a operação do posto de serviço para a venda de combustível”.

- i) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

Parágrafo Primeiro - A CCPAR não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA se obriga a obter a aprovação do projeto de construção e instalação da atividade nos setores competentes do MUNICÍPIO e demais órgãos dos entes federativos, previamente ao funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro - A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta Concessão de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Quarto - Não caberá a CCPAR qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da CCPAR) - A CCPAR se obriga a:

- a) Ressarcir a CONCESSIONÁRIA, em caso de denúncia da presente concessão de uso, antes de findo o prazo da Cláusula Segunda, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa para isto, pelo valor efetivamente pago proporcional ao período vincendo de ocupação do imóvel, se for o caso.
- b) Promover a entrega do imóvel à CONCESSIONÁRIA no ato da lavratura do Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Primeiro – A devolução do valor pago antecipadamente em caso de denúncia deste Termo será calculado de forma proporcional aos meses não utilizados, atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período entre a efetivação do pagamento e a data de sua devolução.

Parágrafo Segundo – A devolução se dará em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da restituição do valor proporcional do período de concessão não utilizados, desde que o imóvel já esteja desocupado.

Parágrafo Terceiro – Em caso de o índice de correção monetária para a atualização do ressarcimento apontado no parágrafo primeiro desta Cláusula. Caso o IPCA- E seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, o cálculo será realizado por outro índice que venha a substituí-lo ou índice oficial, municipal ou federal, que melhor reflita a variação da inflação no período.

CLÁUSULA SEXTA (Fiscalização) - Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações relativas ao objeto da presente Concessão de Uso caberá à Superintendência de Patrimônio Imobiliário, através de servidores designados para acompanhar a sua respectiva execução.

CLÁUSULA SÉTIMA (Sanções e Recursos) - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo, poderá a CCPAR aplicar as sanções previstas nos artigos 589 e seguintes do RGCAF e do art. 83 e seguintes da Lei 13.303/2016, garantida à CONCESSIONÁRIA a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Dos atos da Administração decorrentes deste Termo e da legislação aplicável cabem:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CCPAR pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONCESSIONÁRIA, mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR.

CLÁUSULA OITAVA (Rescisão) – A CCPAR poderá rescindir o presente termo de concessão de uso nas hipóteses previstas no artigo 155 do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa. A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Primeiro – Na decretação da rescisão, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão unilateral do termo, antes de findo o prazo da cláusula segunda, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa para isto, será a contratada ressarcida nos termos da cláusula quinta, letra “a”.

Parágrafo Terceiro – Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA por mais de 03 (três) meses, poderá a CCPAR imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a CCPAR responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Quarto - A CCPAR notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo referido no Parágrafo anterior, sem a retirada pela CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará a CCPAR autorizado a proceder sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com a CCPAR, ficando o eventual saldo à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário Municipal.

Parágrafo Sexto - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo quarto importará o pagamento de multa diária no valor de até R\$ ____/_UFIR (_____), a critério da CCPAR.

CLÁUSULA NONA (Desocupação do Imóvel) - Nos casos elencados na Cláusula Oitava, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de desocupação, sob pena de multa diária no valor de R\$_____/_____).

CLÁUSULA DÉCIMA (Garantia) - CONCESSIONÁRIA apresentou garantia contratual na modalidade de_____, no valor de R\$_____, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da presente concessão, considerando o prazo total de ____ (___) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Eficácia) - A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de (20) vinte dias contados da assinatura. Em 5 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) contados da publicação, a CCPAR remeterá

cópias deste, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO (Foro) - Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20XX.

CCPAR

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____ **Nome:**
Identidade n.º CPF n.º

2) _____ **Nome:**
Identidade n.º CPF n.º

ANEXO III AO AVISO DE SELEÇÃO Nº 001/2023**PROPOSTA-DETALHE**

Nome do Órgão: COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR				Aviso de Seleção nº 0000/20__		CNPJ:	
Razão Social:				E-mail:			
Endereço:				Tel.:		Fax:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:			
Item	Código do Serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade	Preço Global (mensal)	Preço Total	
		Objeto: PERMISSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EQUADOR Nº 650 – SANTO CRISTO – RJ. <u>VALOR DA OUTORGA:</u>					

ANEXO IV AO AVISO DE SELEÇÃO Nº 001/2023
CONCESSÃO DE USO CCPAR N.º CN-_____ /20XX.

(MODELO)

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

(em papel timbrado da empresa)

_____ *[órgão ou entidade licitante]*

Ref. Licitação nº ____/____

_____ *[denominação/razão social da sociedade empresarial]*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio do seu (sua) representante legal o(a) Sr.(a)____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V AO AVISO DE SELEÇÃO Nº 001/2023
CONCESSÃO DE USO CCPAR

(MODELO)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 19.381/01

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI AO AVISO DE SELEÇÃO Nº 001/2023
CONCESSÃO DE USO CCPAR N-/2023

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

Ao _____ [órgão ou entidade licitante] Rua
_____ – Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, expedida pelo _____, para representar a empresa
_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, na Licitação processada na
modalidade _____, nº ____/____ a ser
realizada em __/__/__, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia
e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)